



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 100/2022

CHARRUA/RS, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 100/2022, que pretende autorização Legislativa para instituir o PIM – Primeira Infância Melhor no Município de Charrua, e realizar a **contratação** de 01 (um) Visitador do PIM (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM (até 10 horas semanais), de acordo com a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, atualizada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014.

A necessidade dos referidos profissionais surge em razão de o Município de Charrua estar aderindo ao PIM – Primeira Infância Melhor, que consiste em uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com o objetivo de apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Para isso, o trabalho se dá através de visitas domiciliares e atividades grupais periódicas de viés lúdico, que são realizados a partir de planos singulares de atendimento, com famílias de gestantes e crianças menores de seis anos, tendo como prioridade, além destas, as famílias em situação de vulnerabilidade.

O Município de Charrua possui o Grupo Técnico Municipal (GTM) atuante, o qual é responsável pela implantação e implementação do PIM no município, e conta com a participação de representantes das secretarias municipais de saúde, assistência social e educação.

Nesse sentido, a fim de completar a composição da equipe, torna-se necessária a realização de processo seletivo público para a seleção de:

1) **01 (um) monitor(a)/supervisor(a) do PIM**, profissional responsável pela supervisão do trabalho e interlocução com os visitantes, o GTM e a rede de serviços, onde a escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino superior completo nas áreas afins ao programa (Saúde, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais); e,

2) **01 (um) visitador(a) do PIM**, profissional responsável pelo atendimento às famílias, o qual deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando fortalecer as competências familiares para cuidar e educar suas crianças, elegendo orientações e ações que contribuam para o fortalecimento dos vínculos afetivos e para o desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

integral das crianças, onde a escolaridade mínima exigida para o cargo é o ensino médio completo, preferencialmente nas áreas de saúde, educação ou serviço social.

Ainda, a fim de possibilitar a realização do programa no âmbito Municipal, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), em atenção às ações básicas de serviços públicos em saúde.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a consecução do Programa Estadual.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Institui o PIM – Primeira Infância Melhor no Município de Charrua, autoriza realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária; autoriza abertura de Crédito Especial; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PIM – Primeira Infância Melhor, no Município de Charrua, de acordo com a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, atualizada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014.

Parágrafo Único: As ações serão desenvolvidas tendo por base uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) Visitador do PIM** com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, e **01 (um) Monitor/Supervisor do PIM** com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos para ambos os cargos são os fixados no padrão PE-1 da Tabela de Pagamentos de Vencimentos de que trata o art. 24, I, da Lei nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§2º A habilitação e as atribuições exigidas para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, estando referidas funções ligadas à Secretaria Municipal da Saúde.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será realizado Processo Seletivo Público Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Municipal da Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0601.1014 PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR SES Nº 635/2021
3.3.1.90.04.00 (6111) – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 6.000,00
3.3.1.90.13.00 (6114) – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.000,00
3.3.3.90.30.00 (6112) – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00
3.3.3.90.32.00 (6113) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 500,00
3.3.1.90.04.00 (6110) – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 2.340,00

Parágrafo Único: Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:

PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR SES Nº 635/2021.....R\$ 2.340,00

Redução na Dotação:

06.01.10.301.0601.2043 CONVÊNIO C/FUNDAÇÕES, HOSPITAIS, CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS
3.3.3.90.34.00 (172) – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....R\$ 9.500,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 12 de setembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

Função: Visitador do PIM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades ligadas ao Programa Primeira Infância Melhor, por meio de ações educativas nos domicílios, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Realizar visitas domiciliares semanais para monitoramento à crianças de 0 à 6 anos e gestantes, com prioridade a crianças de 0 à 3 anos, orientando as famílias para que realizem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças; estimular a participação dos mesmos nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; participar ou promover ações que fortaleçam o elo entre o Setor de Saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; controlar a qualidade das realizações das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças; preenchimento de formulários, receber e acatar ordens e serviços indicados pelo monitor; fazer o planejamento mensal das suas atividades e executar outras atividades correlatas e afins da função.

Condições de Trabalho: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão.

Requisitos para ingresso:

- a) Instrução: Ensino médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos.

Função: Monitor/Supervisor do PIM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades ligadas ao Programa Primeira Infância Melhor, por meio de supervisão do trabalho e interlocução com o(a) visitador(a), o GTM e a rede de serviços, apoiando o trabalho do(a) visitador(a), acompanhando, orientando e monitorando suas atividades.

Descrição Analítica: Promover as vias não formais de desenvolvimento integral da criança na comunidade; sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento melhor; participar do Comitê Municipal para a Primeira Infância como interlocutor no segmento dos profissionais da rede de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

planejar, executar, monitorar e avaliar todas as ações referentes ao Programa no Município; participar do planejamento global do Programa no Município; participar dos cursos de formação e atualização propostas pela Coordenação Estadual do Programa; cumprir com as tarefas solicitadas pela Coordenação Estadual; encaminhar Diagnóstico Preliminar do Município a Coordenação Estadual; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos visitantes que atuam diretamente com crianças; preparar um plano de metas que permita aos visitantes desenvolverem sua tarefa de forma exitosa; supervisionar e assessorar o trabalho dos visitantes; avaliar em um primeiro nível o resultado do trabalho alcançado com as crianças; mobilizar os recursos da comunidade em apoio ao trabalho dos visitantes; realizar funções de visitador para vivenciar de maneira direta as particularidades deste trabalho; distribuir seu tempo de maneira eficaz para acompanhar os diferentes aspectos do seu trabalho; articular, informar e atualizar a rede de serviços do Programa.

Condições de Trabalho: Carga horária de 10 horas semanais, inclusive em regime de plantão.

Requisitos para ingresso:

- a) Instrução: Ensino Superior de Graduação completo nas áreas de Educação, Saúde ou Serviço Social;
- b) Idade mínima de 18 anos.